



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Ofício nº 158/2017 - TCE/GC06

Recife, 22 de agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Alerta de Responsabilidade

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **50,81%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **94,09%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **1º Quadrimestre de 2017**.

Atenciosamente,


Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

Recebido 30/08/2017
RG. Z. 412.902-55 P.E
CPF: 295.204.954-87
Fones: 81-98288-1757
E-mail: _____
Assinatura: Renato Lima de Sales

À Sua Excelência o Senhor
RENATO LIMA DE SALES
Prefeito do Município de Vertente do Lério

PETCE - 39877
PETCE Cópia - 39





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 254/2017 – TCE-PE/GC06

Recife, 18 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor,

Assunto: Alerta de Responsabilidade

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **51,62%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **95,59%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º **Quadrimestre de 2017**.

Por exceder a 95% do limite legal de despesa com pessoal, ultrapassando o percentual prudencial de 51,3% (limite prudencial), a situação descrita no parágrafo anterior, nos moldes do parágrafo único do artigo 2º da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Maria Teresa Caminha Duarte
Conselheira Relatora

À Sua Excelência o Senhor
PREFEITO RENATO LIMA DE SALES
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Recebido 16/02/2018
RG. 5664255 55D/06
CPF: 030.953.834-36
Fones: 98264-0941
E-mail: nandocheus@hotmail.com
Assinatura: José Roberto Sales de Oliveira

PETE-7476/20
PETE CÔPIA-7476/2017



Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epk/validarDoc.seam> Código do documento: 2017011570144187cf17ed3978296a



Ao Departamento de Controle Municipal

Notificamos o Senhor Renato Lima de Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério, na pessoa de seu Secretário de Gabinete, José Roberto Silva de Oliveira, nos termos do OFÍCIO 254/2017 TCE/PE GC06, PETCE 7477/2018, vide assinatura no anverso deste.

Lucilo José da Silva

Secretário de Inspeção Regional
RSU - Mat. 0649



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Ofício nº 066/2018 - TCE/GC06

Recife, 03 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Alerta de Responsabilidade

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **53,74%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **99,52%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017.

Por exceder a 95% do limite legal de despesa com pessoal, ultrapassando o percentual prudencial de 51,3% (limite prudencial), a situação descrita no parágrafo anterior, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

Recebido 16/04/18

RG. 5664655 SSP/PE

CPF: 030.953.834-36

Fones: (81) 98264-0941

E-mail: cheus45@gmail.com

Assinatura: Jose Roberto Sales de Oliveira

À Sua Excelência o Senhor
RENATO LIMA DE SALES
Prefeito do Município de Vertente do Lério

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE VERTENTE DO LÉRIO / PE
40.893.646/0001-60
Praça Severino Barbosa de Sales, 40
Centro - Vertente do Lério - PE
CEP: 55.760-000**

PE TCE - 17932
TCE CÓPIA - 1